



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



RESOLUÇÃO Nº 398-COUN/UFMS, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno da Rádio Educativa UFMS e da TV UFMS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, *caput*, inciso XVIII, do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.005896/2021-93, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Rádio Educativa UFMS 99.9 e da TV UFMS, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 90, de 9 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,  
Presidente.

ANEXO - REGIMENTO INTERNO DA RÁDIO EDUCATIVA UFMS E DA TV UFMS  
(Resolução nº 398-Coun, de 21 de março de 2025.)

## CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º A Rádio Educativa UFMS 99.9, doravante denominada Rádio Educativa UFMS, autorizada pelo Termo de Cessão de Exploração de Emissora de Rádio pela Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC sob o nº 01/12, Processo nº 1256/2006, o Acordo de Cooperação nº 41/2024 firmado no Processo nº 3054/2024, sob responsabilidade da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.



Art. 2º A TV UFMS constitui televisão pública, educativa, de natureza universitária, geradora e emissora de radiodifusão de som e imagem, de responsabilidade da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, também canal aberto de televisão digital terrestre - canal 13 VHF - na qualidade de integrante da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão - RNCP/TV, ajustado pelo contrato mutuamente firmado com a Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, sob o Acordo de Adesão nº 6/2022-UFMS, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

§ 1º A TV UFMS segue a Norma da Rede Nacional de Comunicação Pública/Televisão NOR 401/EBC.

§ 2º A Rádio Educativa UFMS e a TV UFMS estão diretamente vinculadas à Agência de Comunicação Social e Científica - Agecom, tendo como órgão deliberativo e normativo o Conselho Consultivo.

§ 3º A chancela da Rádio Educativa UFMS e da TV UFMS significa a aprovação e a autorização do Conselho Consultivo para veiculação.

Art. 3º A Rádio Educativa UFMS e a TV UFMS têm como missão a difusão de programação com fins educativos, artísticos, culturais, informativos e científicos, não tendo caráter comercial e nem fins lucrativos.

Art. 4º A Rádio Educativa UFMS e a TV UFMS têm por objetivos:

I - produzir e difundir programação orientada para a educação, a informação, a cultura, o entretenimento e a diversidade cultural de Mato Grosso do Sul;

II - produzir, editar e veicular produção jornalística obedecendo princípios éticos que respeitem a inteligência, desenvolva a sensibilidade e estimule a reflexão;

III - difundir as atividades institucionais, culturais, científicas e desportivas da UFMS e de suas diversas Unidades nos municípios de Mato Grosso do Sul;

IV - estabelecer uma grade de programação que contemple a promoção da cultura nacional e latino-americana, estimule a produção regional e a produção independente;

V - promover o acesso à informação por meio da pluralidade de fontes, com respeito aos princípios constitucionais, e sem nenhum tipo de discriminação;

VI - oferecer espaço para debate público acerca de temas contemporâneos nos âmbitos local, regional e nacional a fim de desenvolver a consciência crítica e os valores constitucionais de cidadania, bem como garantir o direito à informação e à livre expressão do pensamento;

VII - fortalecer a imagem institucional da Universidade, como referência em comunicação social e científica em nível regional;

VIII - atuar como instrumento de apoio às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação, Sustentabilidade, Internacionalização e Empreendedorismo da UFMS; e

IX - promover e desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 5º A Rádio Educativa UFMS e a TV UFMS poderão estabelecer cooperação por meio de instrumentos jurídicos adequados com fundações de apoio, entidades públicas ou privadas e órgãos de fomento científico e cultural para o lançamento de editais específicos



para subsidiar publicações audiovisuais e desde que não interfiram no seu caráter educativo-cultural.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Conselho Consultivo tem como missão definir as diretrizes em relação à programação da Rádio Educativa UFMS e da TV UFMS, garantindo o cumprimento dos objetivos estabelecidos no art. 4º.

Art. 7º O Conselho Consultivo será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor da Agência de Comunicação Social e Científica - Agecom, como Presidente;

II - Secretário da Secretaria de Rádio, TV e Mídias - Semid/Agecom;

III - um representante da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece;

IV - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp;

V - um representante da Pró-Reitoria de Graduação - Prograd;

VI - um representante da Pró-Reitoria de Cidadania e Sustentabilidade - Procids;

VII - um representante de cada Câmpus;

VIII - dois representantes indicados pelo Conselho da Faculdade de Artes, Letras e Comunicação - Faalc;

VIII - um representante discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, escolhido entre os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Audiovisual, Jornalismo ou Música; e

IX - um representante da Comunidade externa, indicado pela Reitoria, de preferência com pesquisa ou trabalhos relacionados à área de Radiodifusão Educativa ou Produção Cultural e Artística.

§ 1º Cada membro representante terá um suplente, e este somente participará efetivamente do Conselho na saída definitiva do titular, para complementação do mandato.

§ 2º Os membros representantes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º Os membros representantes de que tratam os incisos III a IX do *caput* tomarão posse na primeira Reunião Ordinária subsequente à sua indicação, mediante assinatura do Termo de Posse, quando iniciará o seu mandato.

§ 4º O membro representante titular que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem justificativa, em um intervalo de doze meses, será substituído pelo suplente, que complementar o mandato.

§ 5º Na ausência ou impedimento do Diretor da Agência de Comunicação Social e Científica, o Conselho Diretivo será presidido pelo Secretário de Rádio, TV e Mídias.

Art. 8º As reuniões do Conselho serão secretariadas por um servidor da UFMS, lotado na Agência de Comunicação Social e Científica - Agecom, designado pelo Presidente do Conselho, especificamente para esta atividade, sendo responsável pela redação da ata e demais procedimentos aplicáveis.

Art. 9º O Plenário somente se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples.

Art. 10. Compete ao Conselho Consultivo:

I - avaliar e deliberar sobre a programação veiculada pela Rádio Educativa UFMS e pela TV UFMS;

II - avaliar e deliberar sobre as propostas de programas independentes de acordo com as premissas e objetivos da Rádio Educativa UFMS e da TV UFMS;

III - avaliar e deliberar sobre as propostas de apoio cultural; e

IV - propor alterações no Regimento Interno da Rádio Educativa UFMS e da TV UFMS;

V - aprovar as atas de suas reuniões.

Art. 11. As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo deverão ocorrer a cada três meses, convocadas por meio de Edital, indicando a pauta a ser examinada, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 1º Para cada reunião será lavrada uma ata, com o registro sucinto de fatos, ocorrências, resoluções e decisões do plenário, sobre as matérias em discussão.

§ 2º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão aprovadas na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 3º O Calendário das Reuniões Ordinárias deverá ser aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

Art. 12. O Conselho Consultivo poderá se reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros, com antecedência mínima de dois dias úteis.

### CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13. A Rádio Educativa UFMS e a TV UFMS poderão:

I - produzir conteúdo informativo ou educativo-cultural por meio de equipe da própria emissora e também por terceiros, por meio de programas independentes;

II - possibilitar a participação da comunidade universitária por meio de projetos pedagógicos, selecionados por meio de Edital específico;

III - possibilitar a participação da comunidade universitária ou comunidade externa, por meio de projetos independentes, selecionados por meio de edital específico;

IV - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas, mediante convênios ou outros ajustes, em conformidade com legislação em vigor;

V - veicular eventos, congressos, seminários, *workshops* e afins que tenham caráter educativo, cultural ou científico por meio de parcerias com órgãos públicos ou privados, com objetivo de prestação de serviço à comunidade acadêmica e à população em geral;

VI - sortear ingressos, convites e bilhetes para seus ouvintes recebidos exclusivamente como apoio cultural em troca de divulgação e veiculação gratuita, desde que de acordo com as premissas e objetivos estabelecidos neste Regimento Interno; e

VII - contribuir no campo de radiodifusão, comunicação pública e serviços conexos, inclusive para a transmissão de atos e notícias da UFMS com base no direito à transparência e acesso à informação.

Parágrafo único. A Rádio Educativa UFMS e a TV UFMS, incluindo as produções independentes, não poderão utilizar o espectro das transmissões, sob qualquer forma, para fins comerciais, político-partidários, para difusão de ideias ou fatos que incentivem a violência e os preconceitos de qualquer natureza.

Art. 14. Os programas independentes poderão ser propostos em período definido por meio de Edital.

Art. 15. A seleção dos programas independentes receberá o crivo do Conselho Consultivo ou de comissão destinada exclusivamente para esse fim.

Art. 16. Os programas independentes deverão atender aos seguintes critérios e orientações:

I - a produção e gravação fora da emissora da Rádio Educativa UFMS e da TV UFMS deverão ser entregues prontos para a veiculação, atendendo aos padrões de qualidade estabelecidos pela Rádio Educativa UFMS e pela TV UFMS;

II - entrega de pelo menos oito programas produzidos e gravados, com antecedência mínima de três dias úteis do início da exibição; e

III - veto à participação ou à produção de conteúdos político-partidários.

Parágrafo único. A Rádio Educativa UFMS e a TV UFMS não cederão espaço físico ou equipe técnica para produção, gravação ou edição dos programas independentes.

Art. 17. A Rádio Educativa UFMS e a TV UFMS produzirão vinheta especial de abertura e de encerramento para os programas independentes, deixando clara a natureza dos programas.

Parágrafo único. O conteúdo gerado nos programas independentes será de exclusiva responsabilidade de seus produtores.

#### CAPÍTULO IV DO APOIO CULTURAL

Art. 18. A Rádio Educativa UFMS e a TV UFMS poderão receber apoio cultural mediante doação ou incentivo, em dinheiro recolhido em conta única da UFMS ou em bens móveis e serviços, de custos relativos à produção de vinhetas, de faixa de programação, de programa específico, de eventos ou de projetos, permitida a citação da entidade apoiadora e de sua função institucional dentro dos espaços de arte, dos conteúdos, sem qualquer tratamento publicitário.

Art. 19. As mensagens veiculadas com teor de apoio cultural deverão ser institucionais, não podendo ser propagados bens, produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens e serviços que, por si só, promovam a pessoa física ou jurídica patrocinadora

Parágrafo único. Será permitida a veiculação do nome, de endereços físicos ou eletrônicos ou ainda telefones do patrocinador situado na área de execução do serviço.

Art. 20. Os recursos provenientes de apoio cultural deverão ser utilizados para ações da TV UFMS e Rádio Educativa UFMS.

§ 1º Os recursos previstos no *caput* poderão ser arrecadados por Guia de Recolhimento da União ou por Fundação de Apoio, observando o disposto na legislação vigente.

§ 2º Os apoios culturais serão estabelecidos por meio de instrumentos jurídicos, devidamente registrados e com regular prestação de contas.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Conselho Consultivo deverá observar os preceitos éticos na implementação de uma política de radiodifusão condizente com os objetivos e as finalidades da UFMS, preservando a qualidade e a imagem da Rádio Educativa UFMS e da TV UFMS junto à Comunidade Universitária e à opinião pública.

Art. 22. Em qualquer hipótese, a Rádio Educativa UFMS e a TV UFMS sempre darão prioridade aos trabalhos e ações da UFMS.

Art. 23. O Presidente do Conselho poderá tomar decisões *ad referendum* e deverá submetê-las à apreciação do Conselho Consultivo na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser reformulado por proposta do Presidente ou de dois terços dos membros do Conselho Consultivo ao Conselho Universitário.

Art. 25. Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo Conselho Consultivo da Rádio Educativa UFMS e a TV UFMS.

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo, Presidente de Conselho**, em 26/03/2025, às 22:40, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5510935** e o código CRC **8FEFBOBF**.

### CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000033/2025-53

SEI nº 5510935